



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE
INGRESSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS,
APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO
MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o PROJETO DE LEI Nº 30/2026, DE 23 JUNHO DE 2026.**

Art. 1º Esta Lei disciplina o ingresso e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou autorizados pelo Município de Potengi, realizados em espaços fechados, cercados ou sujeitos a controle de acesso.

Art. 2º Fica proibido o ingresso de pessoas portando bebidas alcoólicas adquiridas fora do evento nas áreas destinadas à realização dos eventos abrangidos por esta Lei.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se independentemente da quantidade transportada.

§ 2º A fiscalização poderá realizar inspeção visual de bolsas, mochilas, caixas térmicas e recipientes, observadas as garantias constitucionais e os direitos fundamentais dos participantes.

Art. 3º Fica igualmente proibido o ingresso de recipientes de vidro, latas metálicas, objetos perfurocortantes ou quaisquer embalagens que possam representar risco à segurança dos participantes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 4º A restrição prevista nesta Lei fundamenta-se:

- I – na proteção da segurança pública;**
- II – na preservação da integridade física dos participantes;**
- III – na prevenção de acidentes e tumultos;**
- IV – no controle sanitário dos produtos comercializados e consumidos no evento;**
- V – na adequada fiscalização das atividades desenvolvidas durante o evento;**
- VI – na preservação da ordem pública.**

Art. 5º A organização do evento deverá dar ampla publicidade às restrições previstas nesta Lei por meio de cartazes, meios eletrônicos, redes sociais, bilhetes de ingresso e demais formas de divulgação.

Art. 6º O Município poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, disciplinando procedimentos de fiscalização e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá ensejar:

- I – impedimento de ingresso no evento;**
- II – retirada do participante das dependências do evento, quando constatada violação às disposições desta Lei;**
- III – aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.**

Art. 8º Esta Lei não impede o ingresso de medicamentos, alimentos especiais ou recipientes cuja utilização seja indispensável por recomendação médica devidamente comprovada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 26 de junho de 2026.

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA
JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

